

## RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 2/2017

---

### ALTERA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO, DO CAMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/IT 2/2017, Processo CONSEACC/IT 2/2017, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento das Disciplinas Especiais do curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 1/2008.

Itatiba, 21 de fevereiro de 2017.

*Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEACC/IT 2/2017

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CAMPUS ITATIBA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração de documentos gráficos, desenhos, memoriais, maquetes, com ou sem auxílio de programas computacionais, que expressem o conteúdo abordado nas disciplinas: Desenho e Plástica, Espaço e Expressão, Projetos de Arquitetura, Projetos de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, e Planejamento Urbano e Regional, do curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Itatiba da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II  
DA APRESENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 2º** As disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo compreendem cinco blocos principais: o primeiro envolve todas as disciplinas da área de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo; o segundo envolve todas as disciplinas de Projeto de Arquitetura; o terceiro, as disciplinas de Projeto de Urbanismo, inclusive Projeto de Paisagismo e Planejamento Urbano e Regional; o quarto, as disciplinas de Desenho e Linguagem; e o quinto as disciplinas da área técnica.

**CAPÍTULO III  
DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETO**

**Art. 3º** As disciplinas especificadas no art. 1º caracterizam-se por apresentar uma carga horária prática elevada, envolvendo produção de maquetes e desenhos, que são acompanhadas e avaliadas de forma processual e têm por objetivo ampliar a habilidade de representação e expressão arquitetônica, identificar e explorar os elementos plásticos, simbólicos, socioculturais, funcionais e ambientais, e capacitar o aluno a representar e produzir uma intervenção concreta no espaço.

**CAPÍTULO IV  
DO DESENVOLVIMENTO**

**Art. 4º** Os trabalhos são desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores das referidas disciplinas, por meio de aulas expositivas, exercícios, produção de documentação visual e escrita sobre o processo de realização dos trabalhos,

seminários, observação experimental reflexiva, e desenvolvimento de maquetes, desenhos ou projetos arquitetônicos.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios específicos para cada uma das atividades definidas nos planos de ensino (PE) e de atividades (PA) de cada disciplina, de forma processual, mediante procedimentos específicos, considerando a compreensão dos conceitos apresentados em aula e o desempenho do aluno na elaboração da análise crítica a respeito da realidade estudada, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

**Art. 6º** As datas de entrega dos trabalhos e o critério de avaliação das disciplinas deverão constar, respectivamente, do Plano de Atividades (PA) e do Plano de Ensino (PE) de cada disciplina.

**§ 1º** É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes quando houver mais de uma turma de uma mesma disciplina.

**§ 2º** Fica a critério do Docente a adoção de outros instrumentos adicionais ao processo de avaliação, como provas escritas ou orais, desde que isso seja especificado no Plano de Atividades da disciplina e não venha suplantando a obrigatoriedade da avaliação do trabalho final da disciplina (projeto, maquete ou desenho).

**§ 3º** Havendo necessidade, o Professor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o trabalho apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

**Art. 7º** Cada disciplina terá o processo avaliativo dividido em, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais por semestre, além da avaliação do trabalho final da disciplina.

**Art 8º** Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

**Art. 9º** O estudante tem direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar.

**Art. 10.** Não cabe Avaliação Final para as disciplinas constantes deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.